DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 30 de maio de 2025.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
ADA HOME CARE LTDA. – ME
CNPJ nº: 22.384.125/0001-03
Endereço: Rua Salvador Corrêa, nº 603
Cidade/UF: Sorocaba/SP

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 52.382.702/0001-80 neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e também Gestora do Contrato nº 062/2023, Senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, brasileira, portadora do RG nº. 9.824.133-3 e do CPF nº. 045.325.288-52, vem por meio desta promover a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Contrato nº 062/2023), em face dos fatos abaixo expostos:

DO OBJETO:

"O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) profissional médico devidamente regular junto aos respectivos conselhos reguladores para prestar atendimentos clínicos e ambulatoriais presenciais na especialidade de pediatria, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 60 (sessenta) horas mensais nos postos de atendimento da Estratégia de Saúde da Família, conforme descritivos abaixo e termo de referência em anexo."

DOS FATOS:

Reportando ao Pregão Eletrônico nº 008/2023, Contrato nº 062/2023, celebrado, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.382.702/0001-80 e a empresa, **ADA HOME CARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.384.125/0001-03, em face a relato formal emitido pela médica pediatra MARIA ASSUNÇÃO PENHA BARRETO, brasileira, médica, portadora do RG nº 18905838 SSP/AM, e do CPF nº 527.410.602-15, profissional esta, devidamente contratada pela empresa ADA HOME CARE LTDA, no dia 02 de janeiro de 2025, notificou essa municipalidade que a empresa

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

supramencionada não vem horando os pagamentos dos serviços relativos aos seus honorários médicos, conforme trecho extraído abaixo da Notificação devidamente protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi – SP, nesta sexta-feira, dia 30/05 às 16h25:

> *"MARIA ASSUNÇÃO PENHA BARRETO, brasileira, médica, portadora do RG nº 18905838 SSP/AM, e do CPF nº 527.410.602-15, contratada por ADA HOME CARE LTDA, CNPJ nº 22.384.125/0001-03, em 02 de janeiro de 2025, a prestar serviço de médica pediatra na cidade de Jaborandi , São Paulo, as crianças usuárias do SUS (Sistema Único de Saúde), vem a presença de Vossa Senhoria, pela segunda vez, NOTIFICA-LA , que os pagamentos não estão sendo realizados em conformidade com o estabelecido no contrato de prestação de serviço, após a entrega do espelho de horas referente da produção de trabalho do período de: 29/03/2025 à 28/04/2025. O mesmo contém no total de 65 horas e 41 minutos trabalhadas, no qual a frequência é aferida através de registro em ponto biométrico. Solicito a empresa que honre com o compromisso e realize o pagamento o mais rápido possível."*

Insta destacarmos, que a municipalidade vêm horando os compromissos financeiros advindos do Contrato nº 062/2023, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI (CONTRATANTE), e a empresa ADA HOME CARE LTDA (CONTRATADA).

Desta feita até o dia 30/05/2025, dos R$ 64.289,32 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais, e Trinta e Dois Centavos), de despesas liquidadas da empresa ADA HOME CARE LTDA, foram quitadas R$ 64.289,32 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais, e Trinta e Dois Centavos), o que demonstra a total adimplência desta municipalidade junto a empresa contratada em questão.

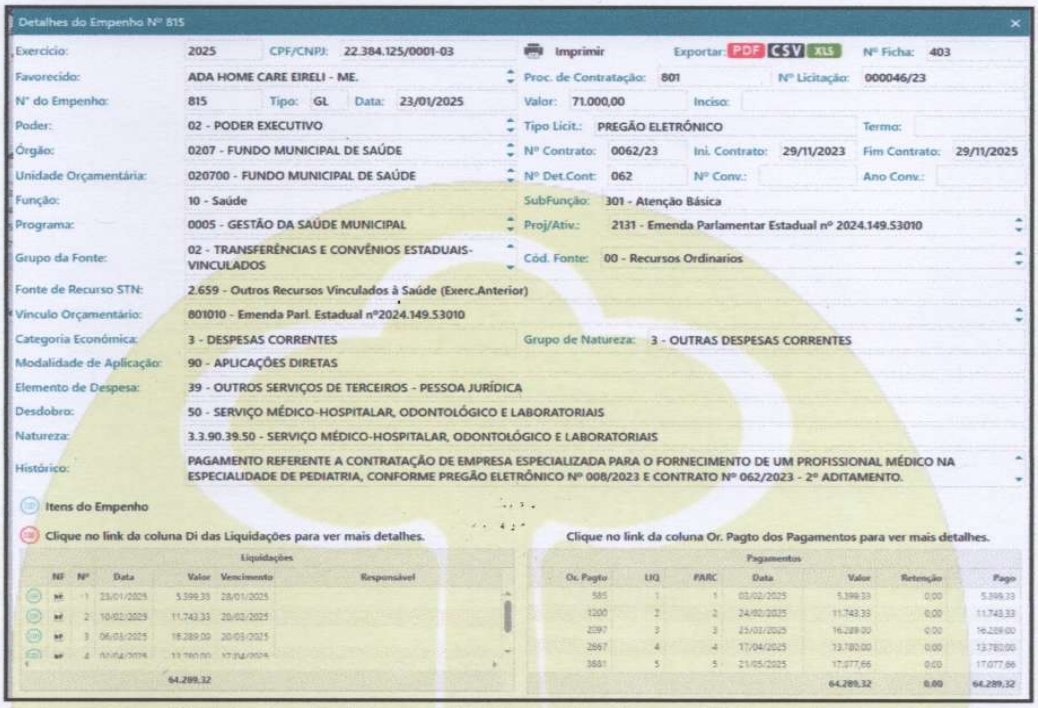
No sentido de dar transparência a essa questão, extraímos do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Munícipio de Jaborandi/SP, através do Portal da Transparência, o quadro abaixo que corrobora a total adimplência da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi cada vez melhor



Detalhes do Empenho Nº 815

Exercício:	2025	CPF/CNPJ:	22.384.125/0001-03	Imprimir	Exportar: PDF CSV XLS	Nº Ficha:	403
Favorecido:	ADA HOME CARE EIRELI - ME.			Proc. de Contratação:	801	Nº Licitação:	000046/23
Nº do Empenho:	815	Tipo:	GL	Data:	23/01/2025	Valor:	71.000,00
Poder:	02 - PODER EXECUTIVO			Tipo Licit.:	PREGÃO ELETRÔNICO	Termo:	
Órgão:	0207 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Nº Contrato:	0062/23	Ini. Contrato:	29/11/2023
Unidade Orçamentária:	020700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Nº Det.Cont:	062	Nº Conv.:	Fim Contrato: 29/11/2025
Função:	10 - Saúde			SubFunção:	301 - Atenção Básica		Ano Conv.:
Programa:	0005 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL			Proj/Ativ.:	2131 - Emenda Parlamentar Estadual nº 2024.149.53010		
Grupo da Fonte:	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			Cód. Fonte:	00 - Recursos Ordinarios		
Fonte de Recurso STN:	2.659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (Exerc.Anterior)						
Vinculo Orçamentário:	801010 - Emenda Parl. Estadual nº2024.149.53010						
Categoria Econômica:	3 - DESPESAS CORRENTES			Grupo de Natureza:	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de Aplicação:	90 - APLICAÇÕES DIRETAS						
Elemento de Despesa:	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Desdobro:	50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS						
Natureza:	3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS						
Histórico:	PAGAMENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 E CONTRATO Nº 062/2023 - 2º ADITAMENTO.						

Itens do Empenho

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Liquidações

NF	Nº	Data	Valor	Vencimento	Responsável
NF	1	23/01/2025	5.399,33	28/01/2025	
NF	2	10/02/2025	11.743,33	20/02/2025	
NF	3	06/03/2025	16.289,00	20/03/2025	
NF	4	07/04/2025	11.780,00	17/04/2025	
			64.289,32		

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Pagamentos

Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
585	1	1	03/02/2025	5.399,33	0,00	5.399,33
1200	2	2	24/02/2025	11.743,33	0,00	11.743,33
2097	3	3	25/03/2025	16.289,00	0,00	16.289,00
2867	4	4	17/04/2025	13.780,00	0,00	13.780,00
3681	5	5	21/05/2025	17.077,66	0,00	17.077,66
				64.289,32	0,00	64.289,32

Fonte: Sitio Oficial da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, endereço eletrônico: http://192.168.2.6:8079/transparencia/

Neste diapasão, não se justifica o atraso por parte da empresa ADA HOME CARE LTDA, no pagamento da prestação de serviço médico da Sra. Maria Assunção Penha Barreto; o que conforme formalizado pela mesma no dia 30/05/2025, pode acarretar:

> *"O atendimento pediátrico para a população de Jaborandi/SP, até o momento está acontecendo normalmente, porém por falta de pagamento será inviável continuar com os atendimentos, pois tenho despesas com transporte, combustível, alimentação e meus compromissos financeiros mensais.* ***Solicito que a empresa responsável regularize o pagamento no prazo de 05 (cinco), dias úteis, acrescidos de 1% de multa, conforme descrito na Cláusula 7° do contrato celebrado****, se não solucionarem dentro do prazo, precisarei suspender os atendimentos." (GRIFO NOSSO).*

Desta forma solicitamos a empresa **ADA HOME CARE LTDA.-ME**, para que regularize, essa pendência financeira junto à prestadora de serviço médico

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

especializado, no **prazo de 05 (cinco) dias sanando todas as inadequações apontadas**, sob pena de aplicação das sanções pertinentes e vigentes no instrumento contratual, conforme CLÁUSULA 14 ° - DAS SANÇÕES, em trecho extraído do Contrato n° 062/2023, a saber:

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

14.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
14.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
14.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
14.1.4. Apresentar documentação falsa;
14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
14.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
14.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
14.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
14.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar- sê-a inexecução total da obrigação assumida;

14.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

14.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

14.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Fonte: Contrato nº 062/2023.

DO PEDIDO:

Posto isto, requisitamos providências para a regularização da pagamento à prestadora de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar da publicação, desta NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL no DOM – Diário Oficial do Munícipio.

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis terão de ser tomadas com a possível rescisão contratual unilateral, em decorrência de não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como as sanções administrativas previstas no instrumento contratual vigente.

Atenciosamente

Idalina Pereira dos Santos Davanço
Secretária Municipal de Saúde
Jaborandi – S/P.

Idalina P dos Santos Davanço
CPF 045 325 288-52
Secretária Municipal de Saude

REMETER CÓPIA PARA:

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro
Prefeitura Municipal
JABORANDI – SP

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos